

RESOLUÇÃO N.TC-03/1983

Dá nova redação ao art. 5º, da Resolução nº TC-3/82 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições contidas no art. 28, I, da Lei nº 5.565, de 29 de junho de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 5º, da [Resolução nº TC-3/82](#), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O valor de cada cota corresponderá sempre a 1/4 (um quarto) do limite fixado em lei, desprezados, no cociente, os valores inferiores a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 16 de março de 1982.

S.S., 20 de abril de 1983.

WILMAR DALLANHOL
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE de 4.5.1983